



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Serviços de Formação na área de RGPD



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição de Serviços de formação na área de RGPD.

Fornecimento classificado com os códigos 79632000-3 Serviços de formação de pessoal, entre outros, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local

Os bens e serviços devem ser entregues nas instalações da ESEnC, sitas na Rua 5 de outubro, Avª Bissaya Barreto e/ou Rua Dr. José Alberto Reis - Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

O início para o fornecimento será contado após a data da notificação de adjudicação, devendo ser executado pelo prazo de 60 dias.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos, conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago no final da prestação de serviços, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), pelo que o adjudicatário deverá ser estabelecido contacto com a (YET) (sales@yetspace.com, telefone 253149253).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível a terceiros, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por



facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços/fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Disponibilizar ao cocontratante:
 - Sala adequada ao número de participantes;
 - Equipamento de projeção (projektor de vídeo ou TV/ecrã de grande dimensão);
 - Flip-chart ou quadro branco didático.



Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Prestar serviços de formação no âmbito do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e o seu impacto na atividade da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com a duração de 9 horas por grupo, a cerca de 70 colaboradores distribuídos em 5 grupos constituídos por até 14 participantes, nas instalações da ESNFC.

Conteúdo programático da formação:

I – Enquadramento legal e visão integrada do regime jurídico da proteção de dados

II – A informação administrativa e a proteção de dados

- Importância das questões de privacidade e proteção de dados pessoais no universo da Administração Pública (dogmas, princípios e conceitos)
- Impactos e constrangimentos da articulação entre o Regime da Proteção de Dados e os Princípios da atividade administrativa (Transparência, Administração Aberta e Direito à Informação):
 - RGPD, Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Lei de Acesso ao Documentos Administrativos (LADA)
 - A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)
- A Proteção de Dados Pessoais no contexto específico da Relação com os Utentes
- A Proteção de Dados Pessoais no contexto específico da Gestão dos Recursos Humanos

III – Obrigações dos Trabalhadores no tratamento de dados pessoais (internos ou externos) a que têm acesso no exercício das suas funções

IV – Vicissitudes e constrangimentos na implementação de medidas de segurança na arquitetura organizacional das entidades públicas

V – O incumprimento do RGPD e as consequências para as Organizações e para os Trabalhadores

2. Os serviços contemplam ainda:

- Monitoria de cada ação de formação no formato presencial



- Deslocação e alimentação do formador
- Fornecimento da documentação a cada formando em formato digital
- Emissão e posterior entrega do dossier técnico pedagógico
- Emissão de certificados de formação profissional a partir da plataforma SIGO
- Relatório de Avaliação da ação de formação

3. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do seguinte material de apoio:

- Manual/Apresentação da formação em formato digital;
- Documentação de apoio e de exercícios;
- Bloco de apontamentos, caneta e pasta da ação

4. No final da ação serão emitidos certificados de formação profissional através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Formativa (SIGO), de acordo com a Portaria Nº 474/2010 de 8 de julho. A emissão deste certificado dá, também, origem ao registo desta formação no atual Passaporte Qualifica – Registo Individual de Competências (correspondente à anterior Caderneta de Competências) do formando, de acordo com a legislação em vigor. A emissão do certificado está condicionada a uma assiduidade igual ou superior a 90% da duração da ação.

Artigo 18º | Preço base

1. A Escola pagará o valor máximo de 7.400,00€ (sete mil e quatrocentos euros), para aquisição dos serviços. Todos os valores isentos de IVA.
2. São excluídos a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Eng.ª Dalva Silva.



Artigo 20º | Consulta Preliminar

Ao abrigo do art.º 35º-A do CCP foi realizada Consulta Preliminar ao mercado, nos mesmos termos ou similares aos descritos no presente Caderno de Encargos, tendo sido consultada entidade para a análise do serviço em causa:

Knowit - Consultoria, Formação e Tecnologia, S.A. – apresentou orçamento no montante de 7400€, isento de IVA.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.15 BO - Serviços de Formação –

A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)